



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, 317, Rio Caveiras
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3764/2021



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/27472/11197>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Pavimentação e drenagem pluvial da Travessa Maria Salomé Ventura - 82892308000153

Localizado em

Endereço: Travessa Maria Salomé Ventura, nº - , Tijuquinhas

CEP: 88168500

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 733609.39, Y 6965776.34

Descrição do Empreendimento

Certidão Ambiental de Atividade Não Constante para a atividade de drenagem, terraplanagem, pavimentação com lajotas sextavadas e sinalização de um trecho da Travessa Maria Salomé Ventura, Tijuquinhas, Biguaçu/SC, com extensão de aproximadamente 480 metros e largura variável, totalizando uma área de 2.122 metros quadrados.

Para a drenagem serão instaladas 13 bocas-de-lobo simples com grelha de ferro e 397 metros de tubulação de 600 mm.

Conforme Decreto Legislativo nº 18, de 27 de novembro de 1992, fica denominada de Travessa Maria Salomé Ventura, o trecho que parte da rua João Benedito da Luz, até a residência do Sr. Jonadarque Soter de Oliveira em Tijuquinhas.

Os resíduos de construção civil da obra deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas.

Não poderá ocorrer supressão de vegetação sem autorização.

O local está parcialmente inserido em Área de Preservação Permanente, devido presença de cursos d'água que atravessam a estrada. A atividade se enquadra como Utilidade Pública, conforme Art. 3º da Lei 12.651/2012, sendo permitido a intervenção em APP (Lei 12.651, Art. 8º).

Não poderá ocorrer qualquer intervenção em APP de atividades não apresentadas na documentação deste processo, sem o devido licenciamento ambiental, inclusive as obras de arte correntes necessárias para as melhorias do sistema de drenagem que interfirirem diretamente na APP.

Não poderá ocorrer supressão de vegetação sem autorização.

Deverá ser feita limpeza periódica do trecho da via situada defronte a área objeto, até a conclusão das obras de implantação do empreendimento proposto.

O material utilizado para o nivelamento do greide do pavimento deverá ser proveniente de jazida licenciada.

A atividade não consta na Resolução CONSEMA 098/2017, logo, não é passível de licenciamento ambiental.

Por não haver óbices ambientais, **DEFERIDA Certidão Ambiental de Atividade Não Constante** para a atividade de drenagem, terraplanagem, pavimentação com lajotas sextavadas e sinalização de um trecho da Travessa Maria Salomé Ventura, Tijuquinhas - Biguaçu/SC.

Existem edificações na faixa de Área de Preservação Permanente da Travessa Maria Salomé Ventura. Recomendamos a adoção de medidas administrativas cabíveis a fim de coibir tais ocupações.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 10821/2021 .

O presente órgão poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi **emitida em 19 de Julho de 2021** e é **válida até 19 de Julho de 2022**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na

LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

<p>BIGUAÇU, 19 de Julho de 2021</p>	<p>Marcondes Rodrigues Borba Superintendente</p>
--	---

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Marcondes Rodrigues Borba em 19/07/2021 18:01:21